

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.869, de 28 de maio de 2007.

Dispõe sobre os honorários advocatícios dos procuradores públicos municipais, decorrentes da sucumbência.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 22 de maio de 2007, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º. Os honorários advocatícios relativos ao princípio da sucumbência, nas ações de natureza tributária e do contencioso em geral, bem como de origem administrativa, decorrentes de débitos tributários, em que a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista for parte, reverterão em favor dos procuradores públicos municipais mediante o seguinte rateio:

I – 60% (sessenta por cento) do valor da sucumbência para os procuradores que atuaram diretamente nos processos, mediante rateio;

II – 40% (quarenta por cento) do valor da sucumbência para os demais procuradores que não atuaram diretamente nos processos, mediante rateio.

Art. 2º. O rateio do valor da sucumbência será mensalmente calculado e informado pela Diretoria de Finanças à Diretoria de Assuntos Jurídicos, para liberação dos pagamentos aos procuradores públicos municipais.

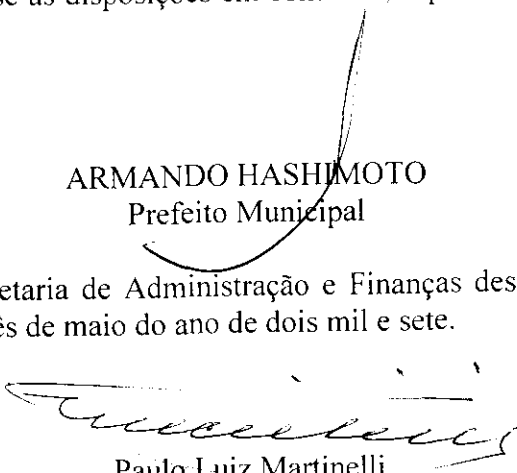
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.502, de 14 de dezembro de 1.998.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário